

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2026

Dispensa de Licitação nº 03/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SELBACH**, Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **94.703.519/0001-80**, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, CEP 99.450-000, Selbach/RS, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **JANETE SIRLEI MALDANER**, brasileira, inscrita no CPF nº **881.179.130-04**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **C. FERRETTO SOLUÇÕES WEB E MOBILE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.285.472/0001-40**, neste ato representada por **Cristian Ferretto**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção, gestão e hospedagem do website institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach/RS, já existente e em funcionamento.

1.2. Os serviços compreenderão, especialmente:

- a) manutenção mensal do website institucional;
- b) gestão técnica do website;
- c) hospedagem do website, com capacidade de 10 GB;
- d) disponibilização e manutenção de 20 (vinte) contas de e-mail, com capacidade de 10 GB cada;
- e) correções e ajustes necessários ao regular funcionamento da plataforma;
- f) suporte técnico relacionado ao funcionamento do website e dos serviços de hospedagem;

g) manutenção das condições necessárias à disponibilidade e ao adequado funcionamento do website institucional.

1.3. A presente contratação destina-se à continuidade da solução tecnológica atualmente utilizada pela Câmara Municipal, não abrangendo o desenvolvimento de novo website, reconstrução integral da plataforma, migração para nova solução tecnológica ou criação de funcionalidades de grande porte que caracterizem novo desenvolvimento.

1.4. Eventuais serviços que extrapolem a manutenção ordinária prevista neste contrato e no Termo de Referência somente poderão ser executados mediante prévia autorização da Administração e, quando necessário, mediante procedimento próprio de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – os documentos que instruem o Processo Administrativo;

IV – o ato de autorização da contratação direta.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 467,98 (quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

3.2. Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 5.615,76 (cinco mil seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

3.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais, hospedagem e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.2. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e à regularidade da documentação exigida pela Administração.

4.3. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do contrato e demais informações necessárias à sua regular liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 02 de setembro de 2026, encerrando-se em 1º de setembro de 2027, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, quando legalmente admitida e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5.2. Eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e da observância das condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com este contrato, com o Termo de Referência e com sua proposta;
- b) manter o website institucional em regular funcionamento;
- c) prestar suporte técnico quando solicitado pela CONTRATANTE, dentro dos limites do objeto contratado;
- d) realizar os ajustes, correções e manutenções necessárias ao regular funcionamento da plataforma;
- e) manter os serviços de hospedagem contratados durante toda a vigência;
- f) garantir o funcionamento das contas de e-mail abrangidas pela contratação;
- g) manter sigilo sobre senhas, credenciais, dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços;
- h) adotar medidas adequadas de segurança da informação;

- i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer falha, indisponibilidade ou ocorrência relevante que possa comprometer o funcionamento do website;
- j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- l) responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações e acessos necessários à execução dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou necessidades de correção;
- d) efetuar os pagamentos devidos, desde que regularmente prestados os serviços;
- e) designar servidor ou agente responsável pela fiscalização do contrato;
- f) disponibilizar os conteúdos e informações institucionais necessários à atualização do website, quando tais atualizações estiverem compreendidas no objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TITULARIDADE, DOS ACESSOS E DOS DADOS

8.1. As informações, documentos, conteúdos institucionais, bancos de dados e demais dados pertencentes à Câmara Municipal permanecerão de titularidade da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE acesso às credenciais administrativas necessárias à gestão do website, hospedagem e contas institucionais, observadas as medidas de segurança aplicáveis.

8.3. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as informações, acessos e dados necessários à continuidade dos serviços, não podendo reter dados ou credenciais pertencentes à Administração.

8.4. A CONTRATADA deverá colaborar com eventual transição para outro prestador ao término da relação contratual, mediante fornecimento das informações e acessos necessários, sem prejuízo de eventual contratação específica caso sejam exigidos serviços extraordinários de migração ou desenvolvimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo diretor de expediente VALDECIR RABER.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados.

9.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações do fiscal do contrato relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no processo administrativo.

10.2. Após o interregno mínimo de um ano, poderá ser admitido reajuste, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE**, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações constituídas durante sua vigência.

12.3. Em caso de encerramento, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para entrega dos acessos, dados e informações pertencentes à CONTRATANTE, visando evitar descontinuidade dos serviços institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados e informações a que tiver acesso exclusivamente para execução do objeto deste contrato.

13.2. É vedada a utilização, compartilhamento, reprodução ou divulgação de dados institucionais ou pessoais para finalidade diversa da execução contratual, salvo quando houver autorização legal ou determinação de autoridade competente.

13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento e dos atos relacionados à contratação nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Tapera/RS** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Selbach/RS, 01 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH/RS

Presidente JANETE SIRLEI MALDANER

CONTRATANTE

C. FERRETTO SOLUÇÕES WEB E MOBILE LTDA.

CNPJ nº 43.285.472/0001-40

Representante: CRISTIAN FERRETO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: